



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

## LEI Nº 1.242/2023

**“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO PARA PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A LEI:

**Art. 1º.** Permite-se a utilização do transporte público por professores e demais servidores pertencentes ao quadro da Educação da Rede Municipal e Estadual, quando:

- I – Houver lugar disponível no veículo do Transporte Escolar Público;
- II – O veículo do Transporte Público não desviar sua rota.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo regulamentará por decreto os critérios para utilização do transporte escolar quando não houver vagas para todos os beneficiários aludidos no *caput* desse artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama

  
**ANTÔNIO GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração